

PARÁ PIGMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.931.510/0001-31 - NIRE 153000164-10

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2013.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2013, às 14h00min, **na sede** da Pará Pigmentos S.A., sociedade por ações devidamente constituída em conformidade com as leis brasileiras, com sede na cidade de Barcarena, Estado do Pará, localizada no KM 7 da Estrada da Ponta da Montanha, Vila do Conde CEP 68445-000 (a “Sociedade”).

PRESENÇA E QUORUM: Foi verificada a presença da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme se depreende das assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Ante a presença da totalidade dos acionistas, resta sanada a ausência de publicação dos anúncios, com base no §4^o1 do art.124 e no §4^o2 do art.133, todos da Lei nº 6.404/1976.

PUBLICAÇÕES: **(a)** As contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 foram publicados nos jornais **Diário Oficial do Estado do Pará** no dia 30 de julho de 2013, caderno 12 - Empresarial, páginas 01 a 08 e Jornal “**OLIBERAL**” no dia 20 de agosto de 2013, caderno Poder, páginas 06 a 08.

MESA: Os acionistas indicam o Sr. **Marcos Fernando Dias Moreira** para presidir a mesa, o qual por sua vez indica a Sra. **Heloisa Calderaro Pereira** para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: **(1)** prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012; **(2)** deliberar sobre a redução do capital social, em razão do prejuízo acumulado, e em razão disso alterar a redação do Artigo 5º que trata do capital social; **(3)** consolidar o Estatuto Social da Sociedade; **(4)** outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas presentes, **por unanimidade e sem reservas** autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., o que segue:

(1) foram aprovadas, sem reservas, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, em conformidade com as publicações efetivadas nos jornais **Diário Oficial do Estado do Pará** no dia 30 de julho de 2013, caderno 12 - Empresarial, páginas 01 a 08 e Jornal “**OLIBERAL**” no dia 20 de agosto de 2013, caderno Poder, páginas 06 a 08, **cumprido o disposto no Art. 133, § 4º da Lei 6.404/76;**

(2) tendo em vista que o resultado obtido pela Sociedade no exercício findo em **31 de dezembro de 2012 foi de prejuízo acumulado**, não haverá distribuição de dividendos aos acionistas, uma vez que não há lucro líquido a ser destinado. Ainda, em razão do prejuízo acumulado, aprovaram os acionistas, por unanimidade, a **proposta da Diretoria**, com **parecer favorável do Conselho de Administração**, de redução do capital social, na proporção do **prejuízo acumulado**, conforme constante dos balanços acima mencionados.

Deste modo, o valor do prejuízo acumulado, equivalente a R\$ 180.029.537,24(Cento e oitenta milhões, vinte e nove mil, Quinhentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos) será subtraído do montante do capital social, permanecendo o capital social alterado para o valor de R\$ 156.323.404,49 (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Deste modo, fica o Artigo 5º alterado, conforme segue:

ARTIGO 5º: *O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 156.323.404,49 (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), divididos em 506.499.137.581 (quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um) ações, sendo 485.637.933.285 (quatrocentos e oitenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 20.861.204.296 (vinte bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e seis) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro: *A sociedade apresenta a seguinte composição acionária:*

(a) MIRCAL BRESIL S/A.- 485.637.933.284 ações ordinárias e 20.861.204.292 ações preferenciais, totalizando 506.499.137.576 ações;
(b) IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. - 1 ação ordinária;
(c) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 4 ações preferenciais.

(3) Em ato contínuo, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Sociedade, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PARÁ PIGMENTOS S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO DA SEDE, OBJETO, DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A **PARÁ PIGMENTOS S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Sociedade tem por objeto social a pesquisa de depósitos minerais, a realização do aproveitamento de jazidas minerais, através da exploração, extração, o beneficiamento de minérios, a transformação industrial e comercialização de produtos minerais, no mercado doméstico e no exterior, a operacionalização de terminais portuários, a extração e a comercialização de produtos florestais, ou quaisquer outras atividades comerciais que se relacionarem com seu objeto social, podendo ainda participar de outras sociedades.

ARTIGO 3º: A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, Barcarena, no KM 7 da Estrada da Ponta da Montanha, Vila do Conde, CEP 68445-000 podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

¹Art.124. (...) §4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas.

²§4º A assembleia-geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º: O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 156.323.404,49 (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), divididos em 506.499.137.581 (quinhentos e seis bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um) ações, sendo 485.637.933.285 (quatrocentos e oitenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 20.861.204.296 (vinte bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e seis) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A sociedade apresenta a seguinte composição acionária:

(a) MIRCAL BRESIL S/A.- 485.637.933.284 ações ordinárias e 20.861.204.292 ações preferenciais, totalizando 506.499.137.576 ações;
(b) IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. - 1 ação ordinária;
(c) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 4 ações preferenciais.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais participarão integralmente nos resultados da Sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos, a qualquer título.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se em sua convocação, instalação e deliberação, as disposições estatutárias e legais.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Conselho de Administração, escolhendo-se entre os Diretores um Secretário.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas somente por maioria dos votos correspondentes às ações ordinárias emitidas e existentes, e não simplesmente pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia.

Parágrafo Terceiro: É necessária a aprovação de acionistas que representem a totalidade do capital social para a deliberação das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais classes;
- (iv) redução do dividendo obrigatório;
- (v) fusão da companhia ou sua incorporação em outra;
- (iv) participação em grupo de sociedades;
- (vi) mudança do objeto da companhia;
- (viii) cessação do estado de liquidação da companhia;
- (ix) criação de partes beneficiárias;
- (x) cisão da companhia; e
- (xi) dissolução da companhia.

ARTIGO 7º: A Assembleia Geral estabelecerá o montante global dos honorários dos administradores e o individual dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º: A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º: O Conselho de Administração será composto de **04 (quatro) membros**, todos acionistas da Sociedade, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 10º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 11º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e dirigidas por seu Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, por um Conselheiro por ele indicado.

ARTIGO 12º: Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **b)** eleger e destituir os Diretores da Sociedade, estabelecer individualmente suas atribuições; **c)** fixar os honorários individuais dos Diretores, observando o limite definido pela Assembleia Geral; **d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de serem celebrados e sobre quaisquer outros atos; **e)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; **f)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **g)** escolher e destituir os auditores independentes; **h)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade e a prestação de garantia a obrigações de terceiros; **i)** deliberar sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou delegados pela Assembleia Geral; **j)** deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 13º: As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus 03 (três) membros eleitos, exceto para os casos abaixo, nos quais as decisões deverão ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração: **a)** aprovação do Orçamento Anual, o qual será adotado pela Sociedade pela base anual; **b)** aprovação do Orçamento Anual de Investimentos, o qual será adotado pela Sociedade pela base anual; **c)** qualquer despesa da Sociedade no todo ou em parte não incluída no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos que, agregada a outras despesas não orçadas incorridas no mesmo ano, exceda ao equivalente em moeda corrente nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros) e que não esteja previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 19; **d)** decisão de liquidar ou dissolver a Sociedade, decisão relativa a autorização de incorporação, fusão, cisão, segmentação ou transformação da Sociedade em outro tipo social, decisão de criar subsidiárias ou decisão de falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; **e)** emissão de novas ações, a criação de direitos de aquisição de novas ações,